



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Requer ao Presidente da Assembleia Legislativa do Tocantins, em regime de URGÊNCIA, que envie expediente ao Governador do Estado com cópia à Secretaria de Educação e Saúde, solicitando a criação de Classe Hospitalar nos hospitais de referência do Tocantins.

O Deputado que o presente subscreve, vem nos termos regimentais desta Augusta Casa de Leis, após anuência do Plenário, requerer a Vossa Excelência, em regime de URGÊNCIA, o envio de expediente ao Governador do Estado com cópia à Secretaria de Educação e Saúde, solicitando a criação de Classe Hospitalar no Hospital Infantil de Palmas e demais hospitais de referência do Estado do Tocantins.

JUSTIFICATIVA

Em razão de demanda recebida em meu Gabinete, no exercício do Poder-Dever de Fiscalização Parlamentar sob os atos do Poder Executivo, tomei nota da necessidade de criação de Classe Hospitalar nos hospitais de referência do Estado do Tocantins.

Em respeito aos direitos humanos, direito da criança e do adolescente ao ensino, se faz necessário a criação de classes hospitalares para as crianças hospitalizadas darem continuidade a sua escolarização.

A Constituição Federal e a lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional reconhecem o direito de crianças e adolescentes hospitalizados ao acompanhamento

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorgeo90@gmail.com]

pedagógico-educacional sendo dever do Poder Público criar formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino.

Conforme as diretrizes da Política Nacional de Educação Especial, a educação em hospital deve ser realizada através da organização de classes hospitalares, assegurando o acesso à educação às crianças e adolescentes em situações de risco, como em casos de internação hospitalar.

“A finalidade da classe hospitalar é dar ao paciente as condições de sentir-se inserido no mundo dos não doentes, mostrando-lhe que não perdeu suas capacidades intelectuais, por meio de atividades que acionam suas habilidades. Isso pode garantir-lhe uma valorização dos conhecimentos prévios, enquanto reduz a evasão escolar e a exclusão social”. (Histórias de formação de professores para a classe hospitalar S. M. F VASCONCELOS Revista Educação Especial, p. 31).

A demanda está pautada no interesse social, tem como pressuposto garantir o acesso à educação das crianças e adolescentes do Estado do Tocantins.

Diante disso, requeiro apoio aos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das sessões, 18 de abril de 2022

**PROFESSOR JÚNIOR GEO
DEPUTADO ESTADUAL**

ANTE PROJETO DE LEI Nº __ , de abril de 2022.

Dispõe sobre a criação do Classe Hospitalar nos
hospitais de referência do Tocantins

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS CONCEITOS

Art. 1 – O Atendimento Educacional Especializado poderá ser ofertado em classes hospitalares ou domiciliares estritamente ligadas à escola, em articulação com as coordenações de ensino da Secretaria de Educação e dos municípios, devendo prestar os serviços necessários, desde que o aluno apresente laudo e frequente a instituição.

§ 1º - Considera-se classe hospitalar o atendimento pedagógico-educacional que ocorre em ambientes de tratamento de saúde, seja na circunstância de internação, como tradicionalmente conhecida, seja na circunstância do atendimento em hospital-dia e hospital-semana ou em serviços de atenção integral à saúde mental, obedecida à exigência da comprovação do laudo médico.

§ 2º - Ficam criadas sobre a responsabilidade do sistema de ensino estadual classes hospitalares em todos os hospitais regionais do estado do Tocantins, atendendo crianças e adultos.

§ 3º - O Atendimento Educacional Especializado em domicílio será ofertado a alunos público alvo da educação especial, e, ainda, aos alunos das classes comuns, matriculados regularmente em escolas da rede estadual e municipal de ensino, pública ou privada, cuja condição clínica ou exigência de atenção integral à saúde, atestada por

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D’Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins
CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorgeo90@gmail.com]

laudo médico, o impossibilite a sua frequência nas classes de Educação Básica e nas classes de recursos multifuncionais.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem por objetivo instituir Classe Hospitalar nos hospitais regionais do Estado do Tocantins, organizar o Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Tocantins, definir procedimentos, normas, incentivos e estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação dos sistemas público e produtivo no Estado do Tocantins.

Em respeito aos direitos humanos, direito da criança e do adolescente ao ensino, se faz necessário a criação de classes hospitalares para as crianças hospitalizadas darem continuidade a sua escolarização.

A Constituição Federal e a lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional reconhecem o direito de crianças e adolescentes hospitalizados ao acompanhamento pedagógico-educacional sendo dever do Poder Público criar formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino.

Conforme as diretrizes da Política Nacional de Educação Especial, a educação em hospital deve ser realizada através da organização de classes hospitalares, assegurando o acesso à educação às crianças e adolescentes em situações de risco, como em casos de internação hospitalar.

‘A finalidade da classe hospitalar é dar ao paciente as condições de sentir-se inserido no mundo dos não doentes, mostrando-lhe que não perdeu suas capacidades intelectuais, por meio de atividades que acionam suas habilidades. Isso pode garantir-lhe uma valorização dos conhecimentos prévios, enquanto reduz a evasão escolar e a exclusão social’. (Histórias de formação de professores para a classe hospitalar S. M. F VASCONCELOS Revista Educação Especial, p. 31).

A demanda está pautada no interesse social, tem como pressuposto garantir o acesso à educação das crianças e adolescentes do Estado do Tocantins.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D’Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins
CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorgeo90@gmail.com]

Em vista da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

PROFESSOR JÚNIOR GEO
DEPUTADO ESTADUAL

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins
[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]
Palácio Deputado João D’Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins
CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorgeo90@gmail.com]